DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026 **Ano X | Edição nº 2046** **Página 1 de 21**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Atas de registro de preço - Trimestral 2
Aviso de Licitação 2

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Outros atos de processo legislativo 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO – CONTRATO Nº. 046/2026, de 03.08.2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: SUPORTH CIRURGICA – PONTA GROSSA LTDA - Processo Administrativo nº. 3623/2025 - VALOR: R$ 5.800,00 – Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODA PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE – SESAU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS - Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 90026/2026 - PRAZO: 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de agosto de 2026 - Marcos Buzetto - Prefeito

EXTRATO – CONTRATO Nº. 047/2026, de 03.08.2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: NOVORTHEC COMÉRCIO INTEGRADO LTDA - Processo Administrativo nº. 1779/2026 - VALOR: R$ 14.708,90 – Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE BANHO ADAPTADA E CADEIRA DE RODA MOTORIZADA SOB MEDIDA COM APOIO CERVICAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE – SESAU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS - Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 90049/2026 - PRAZO: 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de agosto de 2026 - Marcos Buzetto - Prefeito

.....

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2026, DE 05.02.2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - DETENTORA: DROGARIA AMARAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - Processo Administrativo nº. 3505/2025 - VALOR: R$ 32.831,75 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO UPADACITINIBE 15MS PARA PACIENTE PABLO GABRIEL ROSA DA LUZ, EM ATENDIMENTO JUDICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS - Pregão Eletrônico nº. 90110/2025 - Data Homologação e Adjudicação: 05.02.2026 - Prazo: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de fevereiro de 2026 – Marcos Buzetto - Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2026, DE 05.02.2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - DETENTORA: MS CONSTRUÇÃO CIVIL E REPAROS NAVAIS LTDA - Processo Administrativo nº. 227/2025 - VALOR: R$ 2.585,90 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) SOPRADOR, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E SERVIÇOS – SEMEO - Pregão Eletrônico nº. 90045/2025 - Data Homologação e Adjudicação: 05.02.2026 - Prazo: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de fevereiro de 2026 – Marcos Buzetto - Prefeito.

.....

Aviso de Licitação

Comunicado – Pregão Eletrônico nº. 90054/2026 - Processo nº. 1686/2026.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA COMO PALCOS, GALPÃO, ARQUIBANCADA, TENDA, CAMARIM, FECHAMENTO E GRADIL, PARA UTILIZAR NOS EVENTOS QUE COMPÕEM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECTUR E SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SESPEL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

IMPORTANTE: INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 05/08/2026; FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATÉ: 19/08/2026 ÀS 08h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/08/2026 ÀS 09h00min – fone: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura – www.riodaspedras.sp.gov.br ou site Compras.Gov - https://www.gov.br/compras/pt-br.

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de agosto de 2026 – Marcos Buzetto – Prefeito Municipal.

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS/SP E ANGELO HENRIQUE BALDO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (1.500 HORAS) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO, REFORMA E REPARO DE PORTÕES, GUARDA-CORPOS, CORRIMÕES E DEMAIS ESTRUTURAS METÁLICAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO DO EDITAL.

Data: 29 de julho de 2026.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

Processo Administrativo nº 2133/2026
Pregão Eletrônico n.º 04/2026.
Contrato n.º 36/2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 3.449, DE 05 DE AGOSTO DE 2026
(Institui o Dia do Empreendedor no Município de Rio das Pedras/SP e dá outras providências)

***EMERSON RICARDO VEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 228, 230 e 231 e seu parágrafo único do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n° 014/2025, de autoria do Vereador Rosildo Coelho Gonçalves e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

L E I :

Art. 1º Fica instituído o Dia do Empreendedor no Município de Rio das Pedras/SP, a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro, em referência ao Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa, conforme instituído pela Lei nº 9.841/1999.

Art. 2º O Dia do Empreendedor passa a integrar o calendário oficial de eventos do município e tem como objetivo: I - Valorizar e incentivar o empreendedorismo local; II - Promover ações que estimulem o desenvolvimento econômico e social; III - Conscientizar sobre a importância dos empreendedores para a economia municipal; IV - Oferecer capacitação, palestras e eventos voltados ao fortalecimento do setor empresarial e do comércio local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com entidades representativas, órgãos públicos e instituições privadas, promover atividades alusivas à data, tais como: I - Feiras de empreendedorismo e inovação; II - Palestras e workshops sobre gestão, inovação e mercado; III - Homenagens a empreendedores de destaque no município; IV - Campanhas de fomento ao empreendedorismo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 05 de agosto de 2026

EMERSON RICARDO VIEIRA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.450, DE 05 DE AGOSTO DE 2026
(Autoriza o Poder Executivo a criar o Estatuto Municipal da Pessoa com transtorno do Espectro Autista – TEA, institui a política Municipal de atendimento aos direitos da Pessoa com deficiência TEA e dá outras providências)

***EMERSON RICARDO VEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 228, 230 e 231 e seu parágrafo único do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n° 017/2025, de autoria do Vereador Sostenes Rocha Lima e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

L E I :

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Estatuto Municipal da Pessoa com transtorno do Espectro Autista – TEA, institui a política Municipal de atendimento aos direitos da Pessoa com deficiência TEA, em conformidade com o disposto na legislação federal pertinente, especialmente nas Leis nºs 12.764/2012 e 13.977/2020.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com distinção qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), em especial a pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestado por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II– Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais esteriotipados ou de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Capítulo II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I– A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II– A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas portadoras desses transtornos, e o controle social da sua implantação,

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

acompanhamento e avaliação;

III– A atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV– A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

V– O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como, aos respectivos pais e responsáveis;

VI– A qualificação dos profissionais de educação e de saúde em terapia comportamental, aproveitando os encontros pedagógicos anuais dos profissionais da Educação e as Conferências de Educação e Saúde, a fim de tratarem do tema com mais ênfase e propriedade, visando conscientizar e instruir os demais profissionais e as famílias das pessoas afetadas;

VII– Apoio às organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas com TEA, a fim de propiciar a complementação de seu atendimento com uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças com TEA a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

VIII– Disponibilização de acompanhante especializado no contexto escolar, caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

IX– Apoio complementar às organizações da sociedade civil para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia dos tratamentos, tais como, fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia e psicopedagogia;

X– Atendimento igualitário de crianças com Transtorno do Espectro Autista de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

XI– Apoio às instituições municipais para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

XII– Apoio complementar às instituições municipais para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia;

XIII– Ampliação e fortalecimento da oferta de serviços de cuidados de saúde bucal às pessoas com espectro autista na atenção básica, bem como de atenção especializada e hospitalar;

XIV– Qualificação e fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência, no atendimento das pessoas com TEA, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

XV– O estimulo a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XVI– Utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas, sem prejuízo de outros métodos mais avançados e reconhecidamente eficazes que possam vir a ser desenvolvidos;

Art. 4º - Para o cumprimento das diretrizes de que trata o artigo 3º, o poder público poderá firmar contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente com organizações da sociedade civil especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, ou especificamente de pessoas com TEA.

Capítulo III

DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei federal nº 12.764/2012, no que tange à competência do Município:

I– A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II– A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III– O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV– O acesso:

a) à educação, com garantia de vagas em escola da rede pública municipal;

b) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);

c) ao mercado de trabalho;

d) à assistência social.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista incluída em classes comuns de ensino regular, nos termos da alínea *"a"* do inciso IV do *caput*, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 6º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privadade sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência;

Art. 7º - O município concederá horário especial ou redução de carga horária de trabalho para os servidores municpais que tenham, sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com transtorno do espectro autista, nos termos do art. 98, § 3º, da Lei federal nº 8.112/1990 e do Tema de Repercussão Geral nº 1097 do Supremo Tribunal Federal, e nos termos do regulamento a ser expedido.

Art. 8º - É garantido às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas as especificidades, e observado o disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 9º - Deverá ser feita denúncia aos órgãos administrativos competentes em caso de recusa de matrícula de pessoas diagnosticadas com TEA nas unidades escolares do município, de recusa do docente em atender alunos com TEA, ou de não atendimento das especificidades desses alunos na rede municipal de ensino.

§ 1º. O gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, conforme determina a Lei federal nº 12.764/2012.

§ 2º. Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o servidor ficará sujeito à perda do cargo.

Art. 10º - Nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Em face do disposto no *caput* deste artigo, as pessoas com TEA fazem jus, no âmbito do município de Rio das Pedras, aos direitos de atendimento prioritários e diferenciado previstos nas Leis federais nºs 10.048/2000, 13.146/2015 e 14.364/2022, dentre outras que os prevejam, notadamente nos seguintes aspectos:

I– Direito de ser atendido junta e acessoriamente com seu acompanhante ou atendente pessoal;

II– Tratamento diferenciado e atendimento imediato nas repartições públicas municipais e empresas concessionárias de serviços públicos;

III– Prioridade de atendimento nos estabelecimentos de instituições financeiras;

IV– Reserva de assentos, devidamente identificados, nos veículos de transporte coletivo;

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

V– Atendimento prioritário, nos serviços e ações de proteção e socorro, e nos serviços públicos em geral;

VI– Prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, nos termos da lei federal;

VII– Prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque de veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

Capítulo IV
DO ATENDIMENTO

Art. 11º - O atendimento às pessoas com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social do Município.

Art. 12º- Compete ao Município garantir e ministrar, atráves de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados no artigo 11.

Art. 13º- É garantido o acesso integral das pessoas com TEA às ações e serviços de saúde, assistência social e educação ofertados pelo Município, com atenção às peculiaridades do tratamento, incluindo, em especial, o atendimento especializado nas seguintes áreas, conforme a necessidade do atendido:

a) neuropediatria;

b) psiquiatria;

c) psicopedagogia;

d) psicoterapia comportamental;

e) odontologia;

f) fonoaudiologia;

g) fisioterapia;

h) educação física;

i) nutrição;

j) psicomotricidade.

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto neste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, independentemente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 14º- É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tanto, o Município se

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

responsabilizará por:

I– Capacitar os profissionais que atuam nas escolas locais para o acolhimento e a inclusão desses alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao TEA e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;

II– Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para os alunos com TEA, incluído em classe comum do ensino regular;

III– Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais desses alunos;

IV– Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA ou deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 15º- O Município se responsabilizará por:

I– Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA;

II– Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com TEA.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048/2000 poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista (conf. Lei 12.764/2012, art. 1º, § 3º).

Art. 17º - Esta lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 05 de agosto de 2026

EMERSON RICARDO VIEIRA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.451, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

(Autoriza o Poder Executivo a criar Ecoponto de resíduos recicláveis no município de Rio das Pedras/SP e dá outras providências)

***EMERSON RICARDO VEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 228, 230 e 231 e seu parágrafo único do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n° 021/2025, de autoria do Vereador Leandro Fellet Penatti e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

L E I :

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criação dos Ecopontos, espaços com a finalidade de receber resíduos sólidos secos, dentre outros, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Os Ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos especiais e perigosos, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em praças, terrenos baldios e nas ruas, contribuindo efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

ARTIGO 2º – O Poder Executivo poderá realizar parceria público privado, permitindo a iniciativa privada a exploração do serviço de coleta de lixo nos Ecopontos, a serem instalados em área da municipalidade, dando a correta destinação final do lixo.

ARTIGO 3º – Os Ecopontos ocuparão áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis, viabilizadas pela administração pública, observando a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

Parágrafo único. Os Ecopontos a serem implantados poderão ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável, devidamente cadastrado na Prefeitura.

ARTIGO 4º – Os Ecopontos deverão ser instalados, preferencialmente, nas áreas de limpeza urbana instituídas, e conter dizeres educativos a fim de alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida destinação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

ARTIGO 5º – Serão admitidos resíduos sólidos de construção civil nos Ecopontos estabelecidos, com quantidade limitada à determinação do Poder Executivo.

ARTIGO 6º – Não será admitida nos Ecopontos o descarte de resíduos domiciliares não-inertes, oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de solventes, betume e de resíduos perigosos ou tóxicos, em qualquer quantidade.

Parágrafo único. Entende-se como resíduos da construção civil, comumente chamados de entulhos, são definidos pela resolução do CONAMA 307/2002 como sendo os resíduos gerados em atividades de construção, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, além dos resíduos resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

ARTIGO 7º – Serão admitidos resíduos de materiais eletrônicos, previamente determinados, nos Ecopontos estabelecidos pelo Município.

Parágrafo único. Entende-se como resíduos de materiais eletrônicos todo lixo produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços que estejam em desuso e sujeito a disposição final.

ARTIGO 8º – Os Ecopontos destinados ao descarte de resíduos sólidos no município de Rio das Pedras terão sua localização, assim como o tipo de resíduo que podem receber, divulgados através de cartazes informativos afixados nos próprios municipais, especialmente nos estabelecimentos municipais de saúde e de ensino integrantes das respectivas redes públicas, bem como nas redes sociais da municipalidade e em jornais de grande circulação no Município.

ARTIGO 9º – Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 05 de agosto de 2026

EMERSON RICARDO VIEIRA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.452, DE 05 DE AGOSTO DE 2026
(Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Pedras/SP o evento "Trilhão Rio das Pedras" e dá outras providências.)

***EMERSON RICARDO VEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 228, 230 e 231 e seu parágrafo único do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n° 022/2025, de autoria do Vereador Rosildo Coelho Gonçalves e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

L E I :

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Pedras/SP o evento denominado **"Trilhão Rio das Pedras"**, a ser realizado anualmente no **mês de julho**.

Art. 2º O evento "Trilhão Rio das Pedras" é uma atividade esportiva de motociclismo off-road, que consiste na realização de trilhas por áreas rurais do município, promovendo o esporte, o turismo e a integração entre os participantes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a realização do evento mediante parcerias, convênios e cooperação com entidades públicas e privadas, desde que observadas as normas legais vigentes.

Art. 4º O evento contribuirá para o incentivo ao esporte e ao turismo local, podendo integrar ações de promoção do desenvolvimento social e econômico do município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a realização do evento mediante parcerias, convênios e cooperação com entidades públicas e privadas, observando-se as normas legais vigentes, bem como poderá instalar **totens informativos** com mapas das trilhas para facilitar o acesso de turistas e praticantes da modalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada sé necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 05 de agosto de 2026

EMERSON RICARDO VIEIRA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.453, DE 05 DE AGOSTO DE 2026
(Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Inclusão no mercado de trabalho de pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e dá outras providencias)

***EMERSON RICARDO VEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 228, 230 e 231 e seu parágrafo único do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n° 029/2025, de autoria do Vereador Max Prestes dos Santos e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

L E I :

Art. 1º O Programa de Inclusão no mercado de trabalho de pessoas com TEA Transtorno do Espectro Autista, objetiva estabelecer medidas que valorizem a diversidade, a serem implementadas pelo Poder Executivo do Município de Rio das Pedras e que favoreçam a inserção no mercado de trabalho, tornando-o mais justo e acessível.

Art. 2º São diretrizes para a implementação do Programa:

I - Promoção da inclusão social e no mercado de trabalho das pessoas com TEA, construindo soluções e serviços para ampliar o exercício da cidadania;

II - Compromisso com a diversidade, a transformação social e o respeito às diferenças;

III - intermediação de vagas de emprego e contratos de aprendizagem, nos termos da Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

IV - potencializar os talentos de pessoas autistas, dando-lhes a oportunidade de manter um emprego digno;

IV - sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com TEA.

Art. 3º São ações do Programa:

I - elaboração e divulgação de página no site da Administração Pública Municipal com informações dos órgãos públicos e organizações não governamentais que trabalham pela empregabilidade de pessoas com TEA;

II - a realização de feiras de emprego voltadas para a inclusão das pessoas com TEA;

III - realização de cursos e palestras sobre a importância da inclusão das pessoas com TEA, como elemento essencial de promoção e respeito integral aos direitos humanos;

IV - distribuição de livros, vídeos, áudio visuais e outras ferramentas sobre a importância da inclusão das pessoas com TEA, como elemento essencial de promoção e respeito integral aos direitos humanos;

V - adoção da Tecnologia Social do Emprego Apoiado, cujas ações, etapas, princípios e valores serão disciplinados em Decreto regulamentador desta Lei.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Art. 4º A implementação e gestão do Programa será feita por um Conselho Gestor constituído de quatro membros, nomeados pelo Prefeito da Cidade de Rio das Pedras com mandato de 01 ano, com a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 5º As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas. Sendo seu exercício considerado relevante para a população.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e termos de cooperação com universidades públicas e privadas com objetivo de proporcionar material necessário ao objeto do Programa.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 05 de agosto de 2026

EMERSON RICARDO VIEIRA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.454, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

(Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha Municipal Permanente de Combate à Pedofilia Cibernética e à Exposição Indevida de Menores nas Redes Sociais – FELCA, e dá outras providências)

***EMERSON RICARDO VEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 228, 230 e 231 e seu parágrafo único do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n° 043/2025, de autoria do Vereador Max Prestes dos Santos e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

L E I :

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Rio das Pedras, a Campanha Municipal Permanente de Combate à Pedofilia Cibernética e à Exposição Indevida de Menores nas Redes Sociais, doravante denominada Campanha FELCA.

Art. 2º A Campanha FELCA tem como objetivos:

I. Prevenir e combater a exposição indevida de menores em situações de risco nas redes sociais;

II. Denunciar e combater práticas de pedofilia cibernética e exploração sexual infantil online;

III. Promover a conscientização da sociedade sobre os riscos da adultização precoce e da sexualização infantil nas plataformas digitais;

IV. Estimular a responsabilidade de pais, educadores e responsáveis na supervisão do uso das redes sociais por crianças e adolescentes;

V. Estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública, Ministério Público e organizações da sociedade civil para o enfrentamento dessas práticas.

Art. 3º A Campanha FELCA será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em colaboração com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Segurança Pública, em parceria com o Conselho Tutelar, entidade civis e demais entidades na proteção da infância e juventude.

Art. 4º São ações da Campanha FELCA:

I. Realização de palestras, seminários e workshops em escolas, centros comunitários e espaços públicos sobre os riscos da exposição indevida de menores nas redes sociais;

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

II. Distribuição de materiais educativos, como cartilhas e vídeos informativos, abordando a prevenção e combate à pedofilia cibernética;

III. Criação de canais de denúncia anônima para casos de exploração sexual infantil online;

IV. Promoção de campanhas de conscientização nas redes social e meia de comunicação local;

V. Capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social para identificação e encaminhamento de casos suspeitos.

Art. 5º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Pedofilia Cibernética e à Exposição Indevida de Menores nas Redes Sociais, a ser celebrado anualmente no dia 6 de agosto, em referência à data em que o influenciador digital FELCA realizou denúncias importantes sobre o tema, com a realização de atividades educativas e de conscientização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 05 de agosto de 2026

EMERSON RICARDO VIEIRA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.455, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

(Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Rio das Pedras-SP a política de controle e erradicação da espécie exótica e invasora de vegetação denominada Leucena (leucaena leucocephala), com o objetivo de proteger a vegetação nativa e a biodiversidade local)

***EMERSON RICARDO VEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 228, 230 e 231 e seu parágrafo único do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n° 044/2025, de autoria do Vereador Rosildo Coelho Gonçalves e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Rio das Pedras/SP, a política de controle e erradicação da espécie exótica e invasora de vegetação denominada Leucena (*leucaena leucocephala*), com o objetivo de proteger a vegetação nativa e a biodiversidade local.

Art. 2º A espécie *leucaena leucocephala*, por ser exótica ao ecossistema local e considerada invasora, deverá ser objeto de ações de controle, manejo e erradicação, em áreas públicas e privadas, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, a:

I- Elaborar plano de ação para erradicação progressiva da espécie no território municipal;
II- Identificar e mapear as áreas afetadas pela presença da espécie;
III- Orientar os proprietários e ocupantes de imóveis sobre os riscos ambientais causados pela espécie e os procedimentos recomendados para sua erradicação;
IV- Promover campanhas educativas sobre espécies invasoras e a importância da preservação da flora nativa;
V- Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições de pesquisa e organizações ambientais para a execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º A erradicação da espécie *leucaena leucocephala* deverá ser realizada de forma ambientalmente segura, respeitando todas as normas técnicas de manejo e evitando impactos negativos aos ecossistemas adjacentes.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 05 de agosto de 2026.

EMERSON RICARDO VIEIRA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.456, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

(Autoriza o Poder Executivo a instituir, no calendário oficial de eventos do Município de Rio das Pedras a campanha "Março Azul", mês de conscientização e prevenção ao câncer colorretal)

***EMERSON RICARDO VEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 228, 230 e 231 e seu parágrafo único do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n° 045/2025, de autoria do Vereador Leandro Fellet Penatti e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

L E I :

ARTIGO 1º – Autoriza o Poder Executivo a instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Pedras, a campanha "Março Azul", dedicada à conscientização, prevenção e combate ao câncer colorretal.

ARTIGO 2º – Durante o mês de março, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, poderá:

I. promover campanhas educativas sobre a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer colorretal;
II. incentivar a realização de exames preventivos, em especial a colonoscopia, conforme protocolos médicos;
III. realizar palestras, distribuição de material informativo e ações junto à população;
IV. firmar parcerias com entidades públicas e privadas, hospitais, clínicas e organizações não governamentais para a realização das atividades previstas nesta lei.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não implicando aumento de despesas permanentes para o Município.

ARTIGO 4º – O "Março Azul" terá como símbolo oficial uma fita azul, utilizada em ações de divulgação e materiais informativos.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 05 de agosto de 2026.

EMERSON RICARDO VIEIRA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.457, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

(Fica o Poder Executivo autorizado a instituir diretrizes para a implementação do Programa Municipal "Botão do Pânico" para mulheres com medida protetiva de urgência em situação de violência doméstica, no âmbito do município de Rio das Pedras –SP e dá outras providências)

***EMERSON RICARDO VEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 228, 230 e 231 e seu parágrafo único do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n° 050/2025, de autoria do Vereador Leandro Fellet Penatti e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

L E I :

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de Rio das Pedras, o Programa Municipal "Botão do Pânico", com o objetivo de estabelecer diretrizes para a criação e execução de mecanismos de apoio às mulheres com medida protetiva de urgência, vítimas de violência doméstica e familiar.

ARTIGO 2º – O programa visa oferecer às beneficiárias um canal de alerta imediato às autoridades competentes, em caso de descumprimento da medida protetiva judicial, podendo ser por meio de dispositivo eletrônico, aplicativo ou outro meio tecnológico.

ARTIGO 3º – São diretrizes do programa:

I – Promover a proteção imediata e a integridade física e psicológica da mulher;
II – Ampliar e fortalecer a rede municipal de enfrentamento à violência doméstica;
III – Buscar parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para viabilização do programa;
IV – Garantir a publicidade dos canais de denúncia e conscientizar a população sobre o tema.

ARTIGO 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 05 de agosto de 2026.

EMERSON RICARDO VIEIRA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Assistente Administrativo